



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o n 46.179.941/0001-35, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.908.015-4 - SSP/SP e do CPF nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes, nesta cidade, e a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", inscrita no CNPJ sob nº 44.484.756/0001-29, com sede Rua Emílio de Menezes, nº 50 – Vila Xavier, nesta Cidade de Assis - SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela sua Presidente SRA. ELISETE LOURENÇO YOSHIDA, brasileira, casada, bancária aposentada, portadora do R.G. nº 8.900.097 e CPF/MF nº 781.235.508-04, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 466, nesta cidade, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.699, de 02 de julho de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 6.763, de 27 de dezembro de 2019, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018, na Resolução nº 16 de 14/10/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social e no processo administrativo nº 06/2020/DA e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto, viabilizar a execução do programa de MSE de Assis, dando continuidade ao processo de atendimento integral e articulado em rede aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à comunidade, visando a inclusão social e elaboração de novas condutas, através do acesso às políticas públicas, de novas oportunidades de aprendizagem, da reflexão de seus comportamentos, valores e possibilidade de desenvolvimento pessoal, social, educacional, esportivo, cultural, inclusão digital, profissional, artístico, geração de renda, bem como sua preparação e inserção no mercado de trabalho. Com capacidade de atendimento de 200 adolescentes de ambos os sexos de 12 a 18 anos excepcionalmente até os 21 anos, em conflito com a lei, encaminhados pelo Poder Judiciário de Assis, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 405.383,82 (quatrocentos e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 270.983,82 (duzentos e setenta mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS		
02	PODER EXECUTIVO		
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02 09 03	FUNDO M.A.SOCIAL-MEDIA COMPLEXIDADE		
	08 Assistência Social		
	08 241 Assistência ao Idoso		
	08 241 0043 PARCEIROS DO SUAS - SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	08 241 0043 2706 0000 NOSSO LAR - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS		
800	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00-510 000	270.983,82

3.3 - Recursos Estaduais: R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme Lei Estadual 13.242 de 08 de dezembro e 2008 e suas regulamentações e normas estabelecidas nas Resoluções SEDS vigentes.

3.4 - A transferência será efetuada em contas bancárias destinadas exclusivamente para o presente Termo de Colaboração, sendo:

- Recursos Municipais: Banco do Brasil, Agência 6570-6, conta corrente nº 2.080-X
- Recursos Estaduais: Banco do Brasil, Agência 6570-6, conta corrente nº 2.976-9

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso, for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 31 de janeiro de 2021.

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 28 de Setembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal de Assis
CPF nº 004.959.018-90

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

ELISETE LOURENÇO IOSHIDA
Presidente
CPF nº 781.235.508-04

Testemunhas:

1) Arveio
Nome: Quile C. C. Cardoso
CPF: 260.944.258-04

2) Da Costa
Nome: Uma Sp. F. Botelho
CPF: 021.721.540-30



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Assistência Social

PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA - LA - E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE - PSC

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

I. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

a) OBJETO

O objeto do presente plano é viabilizar a execução do programa de MSE de Assis, dando continuidade ao processo de atendimento integral e articulado em rede aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à comunidade, visando à inclusão social e elaboração de novas condutas, através do acesso às políticas públicas, de novas oportunidades de aprendizagem, da reflexão de seus comportamentos, valores e possibilidade de desenvolvimento pessoal, social, educacional, esportivo, cultural, inclusão digital, profissional, artístico, geração de renda, bem como sua preparação e inserção no mercado de trabalho.

Envolver suas famílias nesse processo, auxiliando quanto a sua responsabilidade, o saber lidar com conflitos e fortalecimento de vínculos. Possibilitar práticas em consonância como ECA, SINASE e SUAS, respeitando os princípios de valorização da proteção social e do ser integral, bem como a importância das ações socioeducativas, protagonismo juvenil e observação aos interesses dos adolescentes como forma de contribuir para repensar de novos projetos de vida a partir da inclusão social e redução de práticas infracionais.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Assistência Social

Essa Entidade poderá atender adolescentes de ambos os sexos de 12 a 18 anos excepcionalmente até os 21 anos, em conflito com a lei, encaminhados pelo Poder Judiciário de Assis para cumprir medida judicial socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Deverá atender também adolescentes egressos e que não concluíram o processo de autonomia e inclusão social, bem como a família dos adolescentes envolvidos com a Medida Socioeducativa. Com capacidade de atendimento de 200 adolescentes com aplicação de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

b) DIAGNÓSTICO

A natureza e o caráter socioeducativo da Medida Socioeducativa (MSE) representa um marco no processo de ruptura com a lógica punitiva e repressiva destinada a um determinado segmento da população infanto-juvenil. As medidas socioeducativas possuem uma natureza sociopedagógica condicionada à garantia de direitos fundamentais e ao desenvolvimento de ações que visam à formação para o exercício da cidadania.

Perante a realidade o município de Assis/SP tem um grande número de adolescentes em Medidas Socioeducativas, principalmente pelo ato infracional "tráfico de drogas" e consequentemente adolescentes em evasão escolar, além de observar as negligências familiares. Outro dado relevante no diagnóstico foi que 88% estão na faixa etária de 16 a 21 anos, 89% do gênero masculino e 11% do gênero feminino, 56% encontram-se no Ensino Fundamental e geralmente fora da idade e série escolar, e no geral 55% dos adolescentes estão fora da escola, 65% não trabalham. Neste contexto avaliamos a importância desta parceria, tendo em vista a necessidade de acolher esta demanda e garantir os direitos que lhes são inerentes lutando para que melhore as expectativas de futuro deste público e também da sociedade em que vivem, propiciando oportunidades que possam contribuir para reduzir a violência e atos infracionais. Nos dados coletados pelo Programa de Medida Socioeducativa de Assis em 2018 observamos que houve uma redução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa considerando os anos anteriores.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Assistência Social

O adolescente necessita de tempo, de uma escuta cuidadosa, por outro lado a equipe necessita de habilidade para observar, desenvolver suas percepções e intuições. É comum receber um jovem ansioso, inseguro, com medo, ou pelo contrário, um jovem que assuma uma atitude de enfrentamento, ou do mais absoluto silêncio no primeiro atendimento. A resistência inicial perpassa pela negação de freqüentar e participar das oficinas.

Ressalta-se a importância de não tutelar o adolescente e sua família em suas necessidades, mas levá-los a responsabilização. Torna-se necessário a valorização da acolhida e estabelecer regras pelo uso do espaço, postura quando acompanhados de colegas.

II. DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES E METAS	
Atividades a serem desenvolvidas	<ol style="list-style-type: none">1 – Atender os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa;2 – Envolver os adolescentes com aplicação de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC nas oficinas da Entidade;3 – Oportunizar encaminhamentos e/ou orientações sobre as Políticas Públicas aos adolescentes atendidos;4 - Oficinas de Prestação de Serviço à Comunidade: Arte e Renda, Instrumentalização para o Mundo do Trabalho, Criação, Roda de Conversa5 - Oficina Cidadania "Lan House: Pesquisa escolar, envio e formatação de currículos, acesso a rede sociais, jogos, cursos online.6 - Atendimento individual com o adolescente Atendimento individual familiar.7 - Atendimento em grupo com as Famílias.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Assistência Social

	<p>8 – Visitas domiciliares e visitas técnicas escolares.</p> <p>9 - Oficina de Cri(A)ção.</p> <p>10 - Oficina de informática.</p> <p>11 – Oficina de Cidadania.</p>
METAS	<p>1 - Atendimento de 100% dos adolescentes e jovens encaminhados pelo Poder Judiciário ao cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.</p> <p>2 - Atendimento à 30 egressos ou 100% daqueles que procuram o Projeto, inserindo nos serviços, oficinas disponíveis, prestando apoio, orientação e encaminhamentos.</p> <p>3 - Aumento do índice de adolescentes inseridos na rede escolar.</p> <p>4 - Redução do índice de reincidência dos atos infracionais registrados pelo projeto.</p> <p>5 - Envolver 100% dos adolescentes com aplicação de PSC nas oficinas.</p> <p>6 - Oportunizar encaminhamentos e ou orientações sobre as políticas públicas a 100% dos adolescentes atendidos com demandas.</p> <p>7 - Envolver 100% da equipe que atua com MSE, nas propostas de capacitação interna, supervisão, eventos pertinentes à temática de MSE e sobre a demanda atendida.</p> <p>8 - Realizações de reuniões semestrais com Poder</p>

Maolin



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Assistência Social

	<p>Judiciário, Ministério Público e Segurança - Polícia Militar e Civil, possibilitando aproximação para melhoria do serviço.</p> <p>9 - Consolidação de parcerias com Diretoria de Ensino e escolas, com maior número de adolescentes do projeto, afim de facilitar sua permanência na escola e promover o retorno daqueles fora da escola.</p> <p>10 - Envolver 100% dos parceiros da rede da infância e juventude para promover discussão e campanha sobre a proteção integral.</p> <p>11 - Criação da Comissão Permanente.</p> <p>12 - Observação de 100% das exigências do monitoramento conforme Secretaria Municipal de Assistência Social, CREAS, órgão gestor da Assistência Social, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, bem como do Poder Judiciário e Ministério Público da Comarca de Assis.</p> <p>13 - Divulgações de pesquisa dos anos anteriores e realização de Pesquisa dos adolescentes com aplicação de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade de 2018 e 2019</p>
--	--

III. PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Os referidos recursos financeiros presentes no Plano de Trabalho são:



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Assistência Social

➤ **Municipal: R\$ 270.983,82**

Objeto	Mês	Repasse Mensal	Custeio	Recursos Humanos
Disponibilização de 200 vagas para atender adolescentes com aplicação de MSE	Janeiro	-	-	-
	Fevereiro	R\$ 24.634,89	R\$ 2.409,09	R\$ 22.225,80
	Março	R\$ 24.634,89	R\$ 2.409,09	R\$ 22.225,80
	Abril	R\$ 24.634,89	R\$ 2.409,09	R\$ 22.225,80
	Maio	R\$ 24.634,89	R\$ 2.409,09	R\$ 22.225,80
	Junho	R\$ 24.634,89	R\$ 2.409,09	R\$ 22.225,80
	Julho	R\$ 24.634,89	R\$ 2.409,09	R\$ 22.225,80
	Agosto	R\$ 24.634,89	R\$ 2.409,09	R\$ 22.225,80
	Setembro	R\$ 24.634,89	R\$ 2.409,09	R\$ 22.225,80
	Outubro	R\$ 24.634,89	R\$ 2.409,09	R\$ 22.225,80
	Novembro	R\$ 24.634,89	R\$ 2.409,09	R\$ 22.225,80
	Dezembro	R\$ 24.634,92	R\$ 2.409,10	R\$ 22.225,82
	TOTAL		R\$ 270.983,82	R\$ 26.500,00

➤ **Estadual: R\$ 134.400,00**

Conforme Lei Estadual 13.242 de 08 de dezembro 2008, regulamentada pelo Decreto 54.026 de 16 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto 56.383 de 08/11/2010 e normas estabelecidas na Resolução SEDS – 001 de 08 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução SEDS 016 de 23/09/2015 e Resolução SEDS 29 de 27/12/2016.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto	Mês	Repassse Mensal	Custeio	Recursos Humanos
Disponibilização de 200 vagas para atender adolescentes com aplicação de MSE	Janeiro	R\$ 11.200,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
	Fevereiro	R\$ 11.200,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
	Março	R\$ 11.200,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
	Abril	R\$ 11.200,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
	Maio	R\$ 11.200,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
	Junho	R\$ 11.200,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
	Julho	R\$ 11.200,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
	Agosto	R\$ 11.200,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
	Setembro	R\$ 11.200,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
	Outubro	R\$ 11.200,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
	Novembro	R\$ 11.200,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
	Dezembro	R\$ 11.200,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
	TOTAL		R\$ 134.400,00	R\$ 67.200,00

IV. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

- Exercer reflexões constantes sobre os processos de atendimento no intuito de avaliar e qualificar as práticas na execução do serviço.
- Primar pelo atendimento ao adolescente e sua família, considerando as particularidades das questões referentes as medidas socioeducativas.
- Realizar Grupos Socioeducativos a fim de fortalecer os vínculos familiares e comunitários.
- Trabalhar em articulação com a rede no intuito de minimizar as situações de vulnerabilidade social e garantia de direitos.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Assistência Social

V. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A avaliação que pensamos consiste num processo de estabelecer diálogos entre nossa prática e os objetivos. Olhar para a prática e conferir se os movimentos caminham na direção pensada ou devemos repensar ações. Observar se as atividades estão em conformidade ao processo de desenvolvimento dos adolescentes. Verificar se o nível de satisfação e compromisso da equipe e dos parceiros corresponde ao que exige este projeto para conquistar os resultados esperados.

Dispomos ainda de muitos instrumentais que podem nos ajudar a verificar o andamento dos processos e nos encaminhar para avaliações e possibilitar certezas para continuidade das ações ou proposições de mudanças. Todas as ações do projeto empenharão para os principais indicadores: com a realização do diagnóstico do atendimento da medida socioeducativa do ano de 2019, além do diagnóstico da redução da reincidência, a inclusão escolar, o cumprimento da Medida Socioeducativa e articulações com a rede.

Nadir Blefari de Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº 08/2020

OBJETO: Viabilizar a execução do programa de MSE de Assis, dando continuidade ao processo de atendimento integral e articulado em rede aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à comunidade, visando a inclusão social e elaboração de novas condutas, através do acesso às políticas públicas, de novas oportunidades de aprendizagem, da reflexão de seus comportamentos, valores e possibilidade de desenvolvimento pessoal, social, educacional, esportivo, cultural, inclusão digital, profissional, artístico, geração de renda, bem como sua preparação e inserção no mercado de trabalho. Com capacidade de atendimento de 200 adolescentes de ambos os sexos de 12 a 18 anos excepcionalmente até os 21 anos, em conflito com a lei, encaminhados pelo Poder Judiciário de Assis.

Nome	José Aparecido Fernandes
Cargo	Prefeito
CPF	004.959.018-90
Endereço(*)	Rua Luis Carlos da Silveira, nº 345 Vila Orestes
Telefone	018-3302-3300
e-mail	josenandes@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Felipe Ramos Siqueira
Cargo	Contador
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Rui Barbosa nº 926
Telefone/Fax	18-3302-3300
e-mail	pmacontab@femanet.com.br

LOCAL e DATA: Assis em, 28 / Fevereiro /2020.

RESPONSÁVEL:

Felipe Ramos Siqueira
Felipe Ramos Siqueira
Contador CRC 1SP255130/O-5
Prefeitura de Assis-SP

José Aparecido Fernandes
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal
004.959.018-90



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO III

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
NOSSO LAR
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº 08/2020

OBJETO: Viabilizar a execução do programa de MSE de Assis, dando continuidade ao processo de atendimento integral e articulado em rede aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à comunidade, visando a inclusão social e elaboração de novas condutas, através do acesso às políticas públicas, de novas oportunidades de aprendizagem, da reflexão de seus comportamentos, valores e possibilidade de desenvolvimento pessoal, social, educacional, esportivo, cultural, inclusão digital, profissional, artístico, geração de renda, bem como sua preparação e inserção no mercado de trabalho. Com capacidade de atendimento de 200 adolescentes de ambos os sexos de 12 a 18 anos excepcionalmente até os 21 anos, em conflito com a lei, encaminhados pelo Poder Judiciário de Assis.

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Assis, 28 / Fevereiro /2020.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Nome: NADIR BLEFARI DE ALMEIDA
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 035.582.458-22 RG: 8.593.867-1
Data de Nascimento: 03/11/1961
Endereço residencial completo: Rua José Severino dos Santos, nº 131, Vila Adileta, Assis/SP
E-mail institucional: gabinetemas@assis.sp.gov.br
E-mail pessoal: nblefari@femanet.com.br
Telefone: (18) 3323-6204 / (18) 98121-0027

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Nome: JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Cargo: Prefeito
CPF: 004.959.018-90 RG: 10.908.015-4 SSP/SP
Data de Nascimento: 06/05/1960
Endereço residencial completo: Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes, Assis/SP
E-mail institucional: gabinetepma@assis.sp.gov.br
E-mail pessoal: josenandes@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3302-3300 ramal 3301

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR

Nome: ELISETE LOURENÇO YOSHIDA
Cargo: Presidente
CPF: 781.235.508-04 RG: 8.900.097
Data de Nascimento: 25/12/1957
Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº 466, Assis/SP
E-mail institucional: af.nossolar@gmail.com
E-mail pessoal: elisete57@yahoo.com.br
Telefone(s): (18) 3322-3797 / (18) 99703-1530

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.